

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 232, DE 2007

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado Átila Lins

I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, I, combinado com o artigo 84, VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

Acompanha a presente Mensagem a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que destaca ser o intercâmbio de informações, objeto do Acordo em tela, um “importante instrumento de facilitação comercial”. Sublinha, ainda, o Sr. Ministro o interesse recíproco em estreitar os laços de amizade entre as duas nações.

O texto do Acordo em tela estabelece, em seu artigo 2, o compromisso entre o Brasil e o Estado de Israel de prestar mútua assistência por intermédio de suas Administrações Aduaneiras visando a “correta aplicação da legislação aduaneira e para prevenção, investigação e combate às infrações aduaneiras e garantia da segurança da cadeia logística internacional”.

Os artigos de número 4 ao 14 discriminam as medidas necessárias para efetivar a cooperação acordada, abordando áreas como cooperação técnica e assistência; tipos especiais de informações; tipos especiais de assistência; entregas controladas; assistência na aplicação e na execução da legislação aduaneira; assistência na determinação de direitos e taxas de importação e de exportação; comunicação de pedidos; arquivos e informação; execução de pedidos; peritos e testemunhas; e proteção da informação. Entre estes, destacamos o artigo 7 que trata das entregas controladas – um importante mecanismo para o combate ao tráfico ilícito de narcóticos e substâncias psicotrópicas e outras mercadorias ilícitas. Trata-se da cooperação entre as Partes no intuito de usar entregas controladas em nível internacional (com conhecimento dos países interessados) para identificar pessoas envolvidas com o tráfico de drogas.

Para a implementação do Acordo, as Administrações Aduaneiras (a Secretaria da Receita Federal, no Brasil, e a Autoridade Tributária do Ministério da Fazenda de Israel) deverão comunicar-se diretamente para tratar das questões abrangidas pelo Acordo.

O Acordo em apreço terá duração ilimitada, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer tempo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O crescimento do comércio mundial e a ampliação dos parceiros comerciais do Brasil exigem uma intensa cooperação entre as administrações aduaneiras, tanto para a aplicação correta da legislação pertinente, como para o combate mais eficaz dos ilícitos comerciais internacionais. Este é o objetivo do Acordo que ora apreciamos. O texto

submetido ao Congresso Nacional estabelece medidas claras e objetivas para a cooperação entre as autoridades aduaneiras do Brasil e de Israel, permitindo maior agilidade e transparência nos trâmites comerciais entre os dois países.

Ainda é relativamente pequeno hoje o comércio bilateral Brasil - Israel, tendo em vista o porte industrial, o nível de desenvolvimento dos dois países e a pauta comercial complementar. Há, pois, um grande potencial de crescimento dessa atividade mercantil que já vem se expandindo nos últimos anos. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, as trocas comerciais entre os dois países, que era de 449 milhões de dólares em 2002, passou para 717 milhões em 2006. Estes números colocam o Brasil como segundo maior parceiro comercial de Israel na América Latina.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Átila Lins
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2007 (MENSAGEM N° 232, DE 2007)

Aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Átila Lins
Relator